

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.607, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Casa Nova D, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, na Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, na Resolução Normativa nº 1.038, de 9 de agosto de 2022, e no que consta do Processo nº 48500.001492/2019-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, CNPJ 33.541.368/0001-16, com sede na Rua Delmiro Gouveia, 333, Ed. André Falcão, San Martin, CEP: 50.761-901, no município de Recife, no estado de Pernambuco, a implantar e explorar a Central Geradora Eólica – EOL Casa Nova D, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração – CEG nº EOL.CV.BA.037212-9.01.

§2º A central geradora é constituída por 15 (quinze) unidades geradoras de 1.500 kW (mil e quinhentos quilowatts) cada.

§3º Nos termos do art. 21 da Resolução Normativa nº [1.029](#), de 2022, a central geradora terá 22.500,00 kW de Potência Instalada, cujas características estão descritas no Anexo desta Resolução.

§4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 2º Fixar o prazo limite de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data de publicação desta Resolução Autorizativa, para entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras.

§1º. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [846](#), de 2019 ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL.

§2º A garantia de fiel cumprimento apresentada pela Autorizada deve ser mantida válida até o prazo previsto no § 2º do art. 13 da Resolução Normativa nº [876](#), de 10 de março de 2020.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à central geradora, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

§1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação de todas as unidades geradoras ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua outorga, em atendimento ao inciso I, do §1º-C, do art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§2º No acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulamentação específica, inclusive quanto a eventuais riscos e restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso, bem como nos termos já indicados na informação de acesso.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 5º A Autorizada deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º do Anexo II - Módulo II da Resolução Normativa nº [948](#), de 16 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**ANEXO I**

<b>Central Geradora Eólica</b>				
EOL Casa Nova D				
<b>Potência Instalada (kW)</b>		<b>CEG nº</b>		
22.500,00		EOL.CV.BA.037212-9.01		
<b>Datum</b>		<b>Fuso</b>		<b>Memorial</b>
SIRGAS 2000		24 S		39454
<b>Aerogeradores</b>	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>	<b>Altura do eixo do Rotor (m)</b>	<b>Diâmetro do Rotor (m)</b>
ECND-07G1	279273	8975606	100	82
ECND-07G2	279240	8975395	100	82
ECND-07G3	279209	8975176	100	82
ECND-07G4	279172	8974967	100	82
ECND-07G5	279110	8974765	100	82
ECND-07G6	279056	8974537	100	82
ECND-07G7	278953	8974331	100	82
ECND-07G8	278810	8974142	100	82
ECND-07G9	278681	8973954	100	82
ECND-07G10	278558	8973761	100	82
ECND-07G11	278439	8973576	100	82
ECND-07G12	278328	8973401	100	82
ECND-07G13	278199	8973239	100	82
ECND-07G14	278038	8973091	100	82
ECND-07G15	277293	8973003	100	82